



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS – UGE 180112 Nº 238/2026

PROCESSO Nº: 058.00041424/2026-70

INTERESSADO: DEINTER 8 – Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente – Delegacia de Polícia de Santo Expedito

ASSUNTO: DSP 25/2026 – CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ACIONAMENTO DE PORTÃO, DE ILUMINAÇÃO E DE VIDEOMONITORAMENTO NA DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTO EXPEDITO – DISPENSA DE LICITAÇÃO COM DISPUTA ELETRÔNICA (ART. 75, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

VISTOS.

I — DO RELATÓRIO

1. Trata-se do processo administrativo nº 058.00041424/2026-70, instaurado para a contratação de serviços de manutenção do sistema de acionamento de portão, do sistema de iluminação e do sistema de videomonitoramento da Delegacia de Polícia de Santo Expedito, unidade vinculada a esta Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente, abrangendo o fornecimento de materiais e a mão de obra especializada.

2. A demanda decorre de evento superveniente e imprevisível — descarga elétrica que atingiu a unidade policial e comprometeu equipamentos essenciais —, conforme registrado no item 2 do Documento de Formalização da Demanda nº 19/2026 (Id. 0104324038) e no item 2.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 13/2026 (Id. 0106268486), resultando na inutilização parcial dos sistemas de videomonitoramento, em danos ao sistema de acionamento do portão e na queima de luminárias, com prejuízo direto à segurança patrimonial, ao controle de acesso e às condições de funcionamento da unidade.

3. Em observância ao princípio da segregação de funções consagrado no art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, os artefatos da fase preparatória foram elaborados pelo



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

Setor de Planejamento, na pessoa do Investigador de Polícia Douglas Yoshio Hirai, e a função de seleção do fornecedor foi atribuída ao Coordenador do Setor Administrativo, observada a designação de agentes de contratação constante da Portaria – UGE nº 06/2026 (Id. 0103099950).

4. Foram devidamente elaborados e juntados aos autos os seguintes artefatos da fase preparatória:

a) Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 19/2026, que formalizou a necessidade e a prioridade da contratação (Id. 0104324038);

b) Mapa de Riscos nº 14/2026, que identificou e tratou os riscos do macroprocesso de contratação (Id. 0104449768);

c) consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, com pesquisa de fornecedores nos municípios próximos (Id. 0104462737);

d) solicitação de orçamentos a empresas do ramo (Id. 0104639761) e respectivas propostas comerciais apresentadas pelas empresas pesquisadas (Id. 0105803559, Id. 0105908236 e Id. 0106191921);

e) Planilha de Pesquisa de Preços complementar, que apurou o valor estimado da contratação (Id. 0106254285);

f) Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 13/2026, atualizado conforme a pesquisa de preços complementar (Id. 0106268486);

g) Termo de Referência – TR nº 17/2026, que definiu o objeto, os requisitos, o modelo de execução e as condições de habilitação (Id. 0106370927);

h) Minuta de Contrato nº 11/2026 (Id. 0106495821);

i) Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (Id. 0106515136);

j) Aviso de Contratação Direta nº 04/2026 (Id. 0106514729);

k) Notas de Reserva nº 2026NR00068 (Id. 0103001907) e nº 2026NR00089 (Id. 0106261854); e



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

l) Informação do Setor de Finanças encaminhando os autos à autoridade competente (Id. 0106527022).

5. É o relatório.

II — MOTIVAÇÃO CIRCUNSTANCIADA

6. Passo à análise e deliberação sobre os aspectos centrais da contratação direta, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige autorização da autoridade competente, demandando, consoante orientação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, análise fundamentada dos elementos instruídos nos autos, com certificação de que os elementos exigidos pelo referido dispositivo foram efetivamente atendidos e indicação de onde se encontram nos autos os documentos que embasam cada deliberação, consideradas, ainda, as diretrizes da Resolução PGE nº 55/2023 (Id. 0103100463).

II.1 — DA COMPETÊNCIA

7. A competência para autorizar a presente contratação decorre do art. 7º, inciso II, do Decreto Estadual nº 45.213/2000, que atribui aos dirigentes das unidades de despesa da Polícia Civil as competências previstas nos arts. 12 e 29 do Decreto Estadual nº 31.138/1990, com as alterações do Decreto nº 33.701/1991, delegada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública por força do art. 1º da Resolução SSP nº 124, de 25 de agosto de 2014. A Delegacia Seccional de Polícia de Presidente Prudente constitui unidade de despesa da unidade orçamentária Polícia Civil do Estado de São Paulo, nos termos do art. 3º, inciso XXVIII, do Decreto Estadual nº 57.947/2012, razão pela qual esta autoridade detém competência para autorizar a contratação em exame.

II.2 — DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

8. Com fundamento no art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da mesma lei, para a prestação de serviços de manutenção do sistema de acionamento de portão, do sistema de iluminação e do sistema de videomonitoramento da Delegacia de Polícia de



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

Santo Expedito, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme objeto definido no item 1.1 do Termo de Referência nº 17/2026 (Id. 0106370927), pelo valor máximo estimado de R\$ 8.742,75 (oito mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

II.3 — DA JUSTIFICATIVA E DO INTERESSE PÚBLICO

9. A contratação justifica-se pelo relevante interesse público que lhe é subjacente, o qual encontra fundamento direto na missão constitucional da Polícia Civil e se articula nas dimensões constitucional, institucional, operacional e de planejamento, a seguir individualizadas.

10. No plano constitucional, a Polícia Civil do Estado de São Paulo exerce, por mandamento do art. 144, *caput* e §4º, da Constituição Federal, as funções de polícia judiciária e de apuração das infrações penais — missão operacionalizada pelo art. 4º do Código de Processo Penal, que exige estrutura física e operacional permanente e adequada. O comprometimento dos sistemas de videomonitoramento, de controle de acesso e de iluminação da Delegacia de Polícia de Santo Expedito afeta diretamente a segurança patrimonial e a regularidade do atendimento ao público e das atividades de polícia judiciária na circunscrição.

11. No plano institucional, a Portaria DGP nº 26/2023 positivou como valores da Polícia Civil a eficiência (art. 3º, IV) e a excelência gerencial (art. 3º, V), impondo que a Administração Policial otimize recursos e assegure condições operacionais que viabilizem o cumprimento de sua missão. O restabelecimento dos sistemas danificados materializa esses valores ao recompor as condições mínimas de funcionamento da unidade.

12. No plano operacional, o Estudo Técnico Preliminar nº 13/2026 (Id. 0106268486) demonstra, no item 5, que a solução de mercado adotada — contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais e mão de obra — é a alternativa mais adequada, e registra, no item 2.5, a inexistência de servidores com conhecimento técnico para diagnóstico e execução dos reparos, o que inviabiliza a execução direta e sustenta, no plano técnico-econômico, a conclusão do levantamento de mercado e a declaração de viabilidade da contratação.



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

13. No plano do planejamento, o art. 174 da Constituição Federal estabelece o planejamento como função determinante para o setor público, concretizado, no nível legal, pelo art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Embora a demanda não estivesse originalmente prevista no Plano de Contratações Anual, por decorrer de evento superveniente e imprevisível, conforme registrado no item 11.1 do Estudo Técnico Preliminar nº 13/2026 (Id. 0106268486), a contratação mostra-se compatível com o planejamento estratégico da unidade, recomendando-se a inclusão extemporânea no PCA, com a devida justificativa de superveniência, nos termos do art. 16 do Decreto Estadual nº 67.689/2023.

II.4 — DA APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

14. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 13/2026 (Id. 0106268486), elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.017/2023. O estudo descreve, no item 2.1, a necessidade de restabelecer as condições de funcionamento da unidade em razão dos danos causados por descarga elétrica; no item 5, o levantamento de mercado, com a constatação de mercado fornecedor relativamente limitado no âmbito local; no item 6, a solução proposta, consistente na contratação integrada de materiais e mão de obra; no item 7.3, a estimativa das quantidades a partir de levantamento técnico (10 câmeras Full HD, 1 DVR de 2TB, 1 motor de portão e 9 luminárias LED); no item 8, o valor estimado total de R\$ 8.742,75 (oito mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), apurado pela média aritmética da pesquisa de preços complementar; no item 11.1, o registro de demanda superveniente não prevista no PCA; e no item 15.1, a declaração de viabilidade da contratação, com recomendação de prosseguimento.

II.5 — DA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

15. **APROVO** o Termo de Referência – TR nº 17/2026 (Id. 0106370927), elaborado em conformidade com o Decreto Estadual nº 68.185/2023, que define, no item 1.1, o objeto da contratação, desdobrado em três itens — manutenção do sistema de acionamento de portão (Catser 17957), manutenção de iluminação em 9 luminárias (Catser 5606) e manutenção do sistema de videomonitoramento (Catser 14826) —, perfazendo o valor total de R\$ 8.742,75 (oito mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos); no item



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

1.2, o prazo de vigência de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021; no item 8.2, o regime de execução por empreitada por preço global; nos itens 7.3 e 7.10, os prazos de recebimento provisório (5 dias) e definitivo (5 dias após o provisório), mediante termos detalhados; no item 7.24, o prazo de pagamento de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal; e no item 4.3, a dispensa de garantia de execução, em razão das características do objeto. O objeto não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Estadual nº 67.985/2023, conforme declarado no item 1.1.3 do mesmo Termo de Referência.

II.6 — DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16. O objeto será executado sob a forma de serviço não continuado, com remuneração por preço certo e total, no regime de empreitada por preço global previsto no item 8.2 do Termo de Referência nº 17/2026 (Id. 0106370927), em observância ao art. 6º, incisos XVII e XXIII, alínea *e*, da Lei Federal nº 14.133/2021. A adoção desse modelo adequa-se à natureza comum dos serviços, cujos resultados pretendidos, quantitativos e especificações técnicas encontram-se suficientemente definidos nos artefatos da fase preparatória, sendo vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, conforme item 1.4 do mesmo Termo de Referência.

II.7 — DA HIPÓTESE LEGAL, DO PROCEDIMENTO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

17. Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal, no caso de outros serviços e compras. O valor total estimado da contratação — R\$ 8.742,75 (oito mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme Planilha de Pesquisa de Preços (Id. 0106254285) — é amplamente inferior ao limite de R\$ 65.492,11 vigente para o exercício, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, o que autoriza a contratação direta por dispensa de licitação.

18. Quanto ao procedimento, **DEFINO** a realização da dispensa por meio de disputa eletrônica, em estrita observância à regra do art. 8º, *caput*, do Decreto Estadual nº 68.304/2024, segundo o qual a dispensa de licitação nas hipóteses dos incisos I e II do art. 75



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

da Lei Federal nº 14.133/2021 será realizada por meio de disputa eletrônica, não se verificando, no caso concreto, hipótese de desvantagem que justifique o afastamento dessa regra. O procedimento será processado por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no SICAF, na linha de fornecimento do objeto, nos termos do art. 9º do mesmo Decreto e do item 3.1.1 do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026 (Id. 0106514729), observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para abertura e envio de lances previsto no art. 10 do referido Decreto.

19. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, processando-se a disputa em grupo único, formado pelos três itens que compõem o objeto, devendo o fornecedor ofertar proposta para todos os itens que o integram, nos termos do item 1.1.1 do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026 (Id. 0106514729), critério adequado à natureza comum e interdependente dos serviços e apto a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

II.8 — DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

20. Para fins de habilitação, conforme item 8.34 do Termo de Referência nº 17/2026 (Id. 0106370927), não haverá exigência de qualificação técnica, decisão que se **JUSTIFICO** pela natureza comum dos serviços e pela necessidade de preservar a competitividade do certame, em atenção à proporcionalidade. A habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da contratada será verificada por meio do SICAF, nos termos dos itens 8.7 e 8.23 e seguintes do mesmo Termo de Referência; a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante certidão negativa de falência ou de insolvência civil, conforme itens 8.32 e 8.33 do referido instrumento. É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do item 3.7 do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026 (Id. 0106514729), vedação compatível com a natureza e o baixo vulto do objeto, sendo igualmente vedada a participação de sociedades cooperativas, à luz do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 5º da Lei nº 12.690/2012, conforme item 3.5 do mesmo Aviso.

II.9 — DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

21. ESTABELEÇO o caráter público do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 24, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, por inexistir, no caso concreto, fundamento para o sigilo facultado no parágrafo único do mesmo dispositivo, sendo a publicidade medida que favorece a competitividade e o controle social do procedimento.

II.10 — DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

22. Em razão de o valor de cada item da contratação ser inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **DEFINO** que a participação no procedimento, quanto aos itens 1, 2 e 3, será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme item 3.3.1 do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026 (Id. 0106514729), ressalvada a limitação prevista no item 3.3.1.1 do mesmo Aviso quanto às empresas que tenham extrapolado, no ano-calendário, a receita bruta máxima de enquadramento.

II.11 — DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES E DAS DESIGNAÇÕES

23. Em atenção ao princípio da segregação de funções consagrado no art. 7º, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, operacionalizado no âmbito estadual pelo Decreto Estadual nº 68.220/2023, os servidores responsáveis pela elaboração dos artefatos da fase preparatória não atuarão como agente de contratação nem como fiscal do contrato resultante. Nesses termos, **DESIGNO** o servidor Luiz Alberto Professor para atuar como agente de contratação responsável pela condução do procedimento de dispensa eletrônica, nos termos da Portaria – UGE nº 06/2026 (Id. 0103099950), e a servidora Caroline dos Anjos Santos para atuar como fiscal do contrato, observado o disposto no item 6 do Termo de Referência nº 17/2026 (Id. 0106370927), competindo a gestão contratual ao Delegado de Polícia Gestor de Contratos desta UGE.

II.12 — DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES E DO PARECER JURÍDICO



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

24. A padronização dos modelos de documentos da fase interna constitui medida de segurança jurídica e eficiência, encontrando respaldo nos arts. 19, inciso IV, e 25, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. Nos termos do art. 53, §5º, da mesma lei, *“é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico”*. Com base nesse dispositivo, a Resolução PGE nº 55/2023 (Id. 0103100463) dispensa o parecer jurídico da Consultoria Jurídica para a presente contratação, uma vez que a hipótese se enquadra no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 — com valor dentro dos limites do dispositivo — e foram utilizadas as minutas padronizadas da Procuradoria Geral do Estado sem alterações, conforme Declaração de Utilização de Minutas Padronizadas (Id. 0106515136).

25. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme Notas de Reserva nº 2026NR00068 (Id. 0103001907) e nº 2026NR00089 (Id. 0106261854): Gestão/Unidade: 00001/180112; Fonte de Recursos: 150010001; Programa de Trabalho (PTRES): 180201 / 180205; Elemento de Despesa: 33903980 / 33903979; Plano Interno: 0631 — perfazendo o total reservado de R\$ 8.742,75 (oito mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos).

III — DA DECISÃO

26. Diante do exposto, com fundamento no art. 72, inciso VIII, e no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a contratação direta, por dispensa de licitação com **disputa eletrônica**, dos serviços de manutenção do sistema de acionamento de portão, de iluminação e de videomonitoramento da Delegacia de Polícia de Santo Expedito, pelo valor máximo estimado de R\$ 8.742,75 (oito mil setecentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), conforme Termo de Referência nº 17/2026 (Id. 0106370927) e Planilha de Pesquisa de Preços (Id. 0106254285), e **DETERMINO**:

1) ao Setor de Finanças, que **CERTIFIQUE** que o somatório da despesa realizada por esta UGE 180112 no exercício financeiro, com objetos de mesma natureza,



**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo Interior 8 – DEINTER 8
Delegacia Seccional de Polícia de Prudente - DSPPP
UNIDADE GESTORA EXECUTORA - UGE 180112

incluído o valor da presente contratação, não ultrapassa o limite de R\$ 65.492,11 previsto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025, nos termos do art. 75, §1º, da mesma lei e do art. 4º, §1º, do Decreto Estadual nº 68.304/2024;

2) ao agente de contratação, que **VERIFIQUE** as condições de habilitação da empresa vencedora por meio do SICAF e dos cadastros negativos pertinentes — CEIS, CNEP, CNCIAI, e-Sanções e relação de apenados do TCE-SP —, na forma do item 8.3 do Termo de Referência nº 17/2026 (Id. 0106370927);

3) ao Setor de Finanças, que, após a homologação e a verificação de regularidade, **EMITA** a Nota de Empenho e **EXPEÇA** a respectiva Ordem de Serviço, com fixação do prazo de início da execução;

4) ao Setor de Licitações e Contratos, que **PROMOVA** a divulgação do Aviso de Contratação Direta nº 04/2026 (Id. 0106514729) no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com o encaminhamento automático aos fornecedores registrados no SICAF, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 68.304/2024 e do item 3.1.1 do referido Aviso, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis do art. 10 do mesmo Decreto, adotando as demais providências relativas à fase externa do procedimento.

27. Cumpra-se.

Presidente Prudente/SP, data da assinatura eletrônica.

IÊDA MARIA CAVALLI DE AGUIAR FILGUEIRAS

Delegada de Polícia - Delegada Seccional

Ordenadora de Despesas – UGE 180112